



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 133/2022.



“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Gurupi - TO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), aos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontram em licença sem vencimentos;
- II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho sem justificativa;
- III - aos servidores suspensos administrativamente;
- IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;
- V - aos servidores de Licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;
- II - Não é rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III - Será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Parágrafo único - Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.



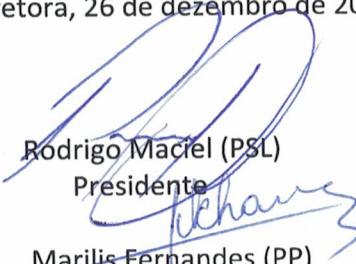
Art. 4º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual e elemento de despesa consignado no Orçamento da Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.545/2022 e suas respectivas alterações.

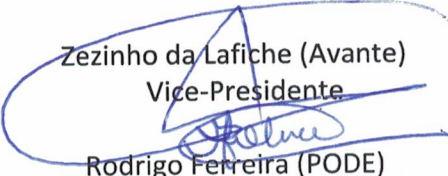
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesa Diretora, 26 de dezembro de 2022.


Rodrigo Maciel (PSL)
Presidente


Marilis Fernandes (PP)
1ª Secretária


Colemar da Saborelle (PODE)
1º Suplente


Zezinho da Lafiche (Avante)
Vice-Presidente


Rodrigo Ferreira (PODE)
2º Secretário


Matheus Monteiro (Cidadania)
2º Suplente



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Legislativo, no qual **dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências correlatas.**

Atualmente os servidores Públicos desta Casa de Leis recebem o auxílio alimentação, concedido pela Lei nº 2.545/2019 e suas alterações posteriores. Tal benefício dá suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta, pelo menos, duas vantagens principais: **a primeira - para o órgão pagador**- não onerando a dotação de pessoal e, portanto, não ferindo os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a **segunda - para o beneficiário** - além da óbvia vantagem no campo da eficiência do serviço, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

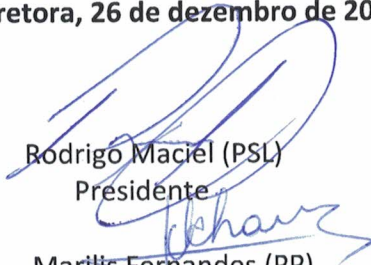
Sendo assim, para melhor atender os anseios da Administração Pública, resolve-se **extinguir a Lei nº 2.545/2022, a qual dispõe sobre concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal, e cria, por meio desta LEI, o auxílio-alimentação aos servidores Efetivos, Comissionados e Contratados.** Lembrando que o auxílio não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

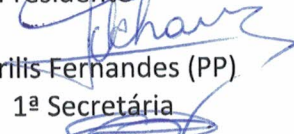
E mais, esclareço que os servidores inativos não podem fazer parte do benefício por força da Sumula n. 680 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos servidores desta Casa de Leis.

Por fim, necessário **faz-se a votação desta proposição, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo aos servidores públicos.**

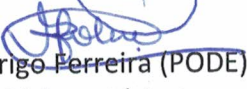
Mesa Diretora, 26 de dezembro de 2022.


Rodrigo Maciel (PSL)
Presidente


Marllis Fernandes (PP)
1ª Secretária


Coleman da Saborelle (PODE)
1º Suplente


Zezinho da Lafiche (Avante)
Vice-Presidente


Rodrigo Ferreira (PODE)
2º Secretário


Matheus Monteiro (Cidadania)
2º Suplente